

Processo nº 816/2021
DECRETO Nº 21.544, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 17.741.195,80 (dezesete milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
07.073.3.3.90.30.00.15.452.0018.2082.01	0167-4	Manutenção e conservação de praças, parques e áreas verdes.....	44.541,50
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2149.02	0303-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	12.000.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.366.0024.2149.02	0315-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério	3.000.000,00
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.03	0549-0	Enfrentamento da emergência COVID-19	11.884,20
09.090.4.6.90.91.00.10.846.0000.0030.01	0559-7	Precatórios - Cíveis alimentares	37.455,90
09.090.4.6.90.91.00.10.846.0000.0039.01	0560-2	Precatórios trabalhistas.....	67.122,79
09.090.4.6.90.91.00.10.846.0000.0045.01	0561-0	Precatórios - Cíveis.....	179.910,52
09.095.3.3.90.91.00.10.846.0000.0097.01	0725-6	Sentenças Judiciais/ Depósitos Judiciais	241.860,00
25.250.4.4.90.93.00.28.122.0000.0034.05	1140-7	Devolução de quantia	2.158.420,89

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
07.073.3.3.90.39.00.15.452.0018.2082.01	0169-0	Manutenção e conservação de praças, parques e áreas verdes	44.541,50
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2232.02	0305-8	Contratações e pagamentos de pessoal civil	3.000.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.365.0024.2232.02	0311-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil	4.000.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.365.0024.2305.02	0313-9	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério - Creche.....	2.000.000,00
08.081.3.1.91.13.00.12.361.0024.2189.02	0344-8	Contribuição SBCPREV - Profissionais do Magistério	3.000.000,00
08.081.3.1.91.13.00.12.365.0024.2264.02	0349-8	Contribuição SBCPREV - Profissionais do Magistério - Pré-escola	3.000.000,00
09.096.3.3.90.39.00.10.301.0032.2260.01	0746-8	Adequação e manutenção do Gabinete e do Departamento de Administração	526.349,21
11.115.4.4.90.51.00.16.482.0027.1065.05	0791-3	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável	2.158.420,89

II - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6627 - DOACOES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FMS, chave DOACOVID, código de aplicação 03.312.00003, conta corrente 0658154, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 11.884,20 (onze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
29 de abril de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.545, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a alteração da "Fase de Transição do Plano São Paulo", elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, prevista no Município de São Bernardo do Campo no Decreto 21.536, de 16 de abril de 2021, regulamenta as normas, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo para a reclassificação de São Bernardo do Campo como "FASE DE

TRANSIÇÃO" do "Plano São Paulo", que passa a obedecer a novos horários e regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais, **DECRETA**:

Art. 1º As alterações da "Fase de Transição" do "Plano São Paulo" divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo, passam a vigorar no território municipal de 1º de maio de 2021 a 9 de maio de 2021, ficando mantido o "Toque de Recolher" no território Municipal entre as 22h00 e 04h00, de segunda-feira a domingo.

Art. 2º A "Fase de Transição" do "Plano São Paulo", a partir de 1º de maio de 2021, autoriza a ampliação no horário de funcionamento das atividades econômicas e sociais, sendo:

I - Comércio em geral, Shoppings Centers, Galerias Comerciais, Concessionárias de veículos e Ambulantes, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - das 06h00 às 20h00;
- 2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB;
- 3 - Ficam mantidos os protocolos sanitários específicos ao setor; e
- 4 - Restaurantes instalados dentro desses centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento ao público observando-se as limitações de ocupação.

II - Igrejas, Templos e atividades religiosas, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - das 06h00 às 20h00;
- 2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB;
- 3 - Garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas exclusivamente sentadas; e
- 4 - Ficam mantidos todos os demais protocolos sanitários específicos.

III - Serviços gerais, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - das 06h00 às 20h00
- 2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB, exclusivamente com atendimento agendado; e
- 3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

IV - Restaurantes e similares com atendimento presencial, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - das 06h00 às 20h00;
- 2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB, exclusivamente com atendimento à clientes sentados;
- 3 - As mesas poderão ser ocupadas com no máximo 6 (seis) pessoas;
- 4 - Os Bares somente poderão funcionar presencialmente na função "restaurante";
- 5 - Os Eventos na função "restaurante", inclusive buffets, poderão funcionar presencialmente, com limitação de ocupação de mesas e de pessoas;
- 6 - Fica autorizado música ao vivo (acústico), observadas as limitações de horário; e
- 7 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

V - Salões de beleza, estéticas, podologias, manicures, depilação, barberias e congêneres, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - das 06h00 às 20h00, mediante agendamento de horário;
- 2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB; e
- 3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

VI - Atividades Culturais: Cinemas, Teatros, Museus, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - das 06h00 às 20h00;
- 2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB, exclusivamente com atendimento agendado; e
- 3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

VII - Academias de esportes, dança e ballet, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - das 06h00 às 20h00;
- 2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB; e
- 3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

VIII - Serviços de Recrutamento e Seleção de Pessoal, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - das 06h00 às 20h00;
- 2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB, e
- 3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

IX - Clubes Sociais e Esportivos, nos seguintes termos:

- 1 - Horário de funcionamento - das 06h00 às 20h00;
- 2 - Capacidade máxima de ocupação - 25% (vinte e cinco por cento) do AVCB, e
- 3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

X - Áreas comuns em condomínios mediante atendimento dos protocolos sanitários, com utilização de máscaras e distanciamento social; e

XI - Postos do Atende Bem e Poupatempo mediante atendimento dos protocolos sanitários, com utilização de máscaras e distanciamento social.

Art. 3º Os serviços essenciais anteriormente autorizados, incluindo telecomunicações, imprensa e audiovisual, continuam funcionando nos horários já definidos, observados, conforme o caso, o horário máximo até as 20h00, com tolerância até as 21h00.

Art. 4º Fica mantida a permissão, em todas as atividades empresariais, da entrega de produtos no sistema delivery até, no máximo, as 24h00, e nos sistemas drive thru e take away até as 20h00, com tolerância até as 21h00.

Art. 5º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 21.530, de 9 de abril de 2021 naquilo que não for conflitante com o presente Decreto, permanecendo aquele em vigor nestes pontos até do dia 9 de maio de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 1º de maio de 2021.

São Bernardo do Campo,
29 de abril de 2021.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 21.465, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - (P. nº 2576/2020) - Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 20.176, de 26 de setembro de 2017, que dispôs sobre permissão de uso de próprio municipal, caracterizado como vaga de estacionamento de veículo de transporte individual de passageiros - táxi, a Márcia Maria Drigo, e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.473, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - (P. nº 53987/2020) - Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 20.369, de 24 de abril de 2018, que dispôs sobre permissão de uso de próprio municipal a Daniel de Oliveira Viana para vaga de ponto de estacionamento de veículo de transporte individual de passageiros - táxi, e dá outras providências.